



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3251 - 07 de Agosto de 2020 - ANO 14

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito deste município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do Decreto nº 85 de 16 de maio de 2020 segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município”;

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no âmbito do Município de Barreiras, bem como os índices de ocupação de leitos nas unidades de saúde disponíveis para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, bem como as deliberações da reunião do dia 06/08/2020 realizada no Ministério Público Estadual, e ainda a necessidade de adoção de medidas emergenciais de enfrentamento e diminuição dos riscos de contaminação pela COVID-19 no município de Barreiras-BA,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a suspensão de comercialização de bebida alcoólica, em todo e qualquer tipo de estabelecimento comercial, conforme previsto no art. 4º, do Decreto nº 135, de 16 de julho de 2020.

Parágrafo único: A proibição prevista neste artigo é aplicável inclusive à comercialização por meio de *delivery* e *drive thru*.

Art. 2º. Fica prorrogada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a suspensão de atendimento ao público em bares, distribuidoras de bebidas, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, pastelarias, quiosques, trailers e lojas de conveniências e demais estabelecimentos do gênero, sendo permitido apenas o serviço de entregas em domicílio (*delivery*) e por *drive thru*, vedada a comercialização de bebida alcoólica por estes meios de atendimento.

Art. 3º. Fica prorrogada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a suspensão de funcionamento de estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica e áreas afins.

Rua Edgar de Deus Pitta, 914 – Aratu, Barreiras/Ba, CEP 47.806-146
Fone: (77) 3613-9591 / Fax 3613-9710
Site: www.barreiras.ba.gov.br CNPJ nº 13.654.405/0001-95



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 3251 - 07 de Agosto de 2020 - ANO 14



MUNICÍPIO DE BARREIRAS ESTADO DA BAHIA

Art. 4º. Fica prorrogada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a suspensão de funcionamento dos templos religiosos, observadas as medidas de prevenção fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 19h às 05h, a partir da 00h do dia 08 de agosto de 2020 até às 23h59min do dia 22 de agosto de 2020, no âmbito deste Município.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e vinda a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.


§ 3º. Durante a vigência da medida de restrição prevista no *caput* deste artigo, o atendimento por meio de delivery, referido no art. 2º deste Decreto, poderá ser feito até às 21 horas.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados, decorrente de infração à medida sanitária (art. 268 do Código Penal), e, ainda, a interdição do estabelecimento, pelo prazo de 07 (sete) dias, ampliado para 15 (quinze) em caso de reincidência, podendo acarretar a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 7º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública – COE, instituído pelo Decreto nº 52/2020, que poderá adotar providências adicionais ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 07 de agosto de 2020.


João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras